

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI № 106/97

REGULAMENTA O PLANTIO DE ÁRVORES, EX-TRAÇÃO, PODA E SUBSTITUIÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - O plantio de árvores, extração, poda e substituição serão regidos por esta Lei.

Art. 2º - Só serão aprovados os loteamentos ou desmembramento de terra em áreas revestidas total ou parcialmente por ve getação de porte arbóreo, após prévia aprovação de projetos que de fina o melhor aproveitamento da referida vegetação.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Todo plantio de árvores nas vias ou logradou ros públicos deverá respeitar as normas técnicas para arborização e composição de áreas verdes.

§ 1º - Fica a Secretaria de Agricultura obrigada a man ter um programa/serviço destinado à orientação técnica visando o fornecimento de mudas de árvores a população do município.

§ 2º - A Secretaria de Agricultura fica obrigada a oferecer a população o serviço que fala no parágrafo anterior no prazo de 45 dias após a publicação da presente Lei.

Art. 5º - Os projetos de edificação e iluminação pública ou particular em áreas arborizadas deverão compatibilizar-se



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

com a vegetação arbórea existente de modo a evitar a futura poda e principalmente a extração das espécies ali encontradas.

Art. 6º - Qualquer árvore do município poderá ser de-' clarada imune ao corte mediante Lei.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Executivo Municipal cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas as árvores declaradas imunes ao corte, e dar o apoio técnico necessário a preservação das espécies protegidas.

Art. 7º - VETADO

Art. 8º - O descumprimento ao disposto nesta Lei suje<u>i</u> ta o infrator ao pagamento de multa de 50 UFIR a ser aplicada pelo órgão competente, e valor que será dobrado no caso de reincidên- 'cia.

Art. 9º - A receita advinda do descumprimento desta 'Lei será destinada ao programa da Secretaria de Agricultura responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, conforme prevê o parágrafo 1º do Art. 4º desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 04 de Março de 1997.

José Jiamar Ribeiro da Silva
PRESIDENTE